

**PORTARIA Nº 872 DE 16 DE JULHO DE 2024**

**Outorga a ARIVALDO DE SOUZA FERREIRA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Matula, afluente do Rio Coluene, para mineração.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2232/2024, de 16 de julho de 2024, do processo SIGA Nº 2333/2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar a ARIVALDO DE SOUZA FERREIRA, CPF: 250.741.561-49, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no Córrego Matula, afluente do Rio Coluene, com a finalidade de mineração de 202,81 m<sup>3</sup> de areia diários, na Fazenda Estância Córrego D'Água, zona rural do Município de

PRIMAVERA DO LESTE/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação superficial às coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat.14°39'38,91"S, Long.53°57'37,21"W; e vazão máxima de captação de 29,7 m<sup>3</sup>/h (0,00825 m<sup>3</sup>/s ou 8,25 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme tabela 01 do anexo.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **20 de julho de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos

indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**VALMI SIMÃO DE LIMA**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(em substituição)

## ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego Matula, afluente do Rio Coluene

Coordenadas Geográficas: Lat. 14°39'38,91" S, Long. 53°57'37,21" W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,00825	8	26
Fevereiro	0,00825	8	26
Março	0,00825	8	26
Abril	0,00825	8	26
Maio	0,00825	8	26
Junho	0,00825	8	26

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,00825	8	26
Agosto	0,00825	8	26
Setembro	0,00825	8	26
Outubro	0,00825	8	26
Novembro	0,00825	8	26
Dezembro	0,00825	8	26

---

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 17/07/2024  
as 14:13:10.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **UWH414D04** e o código CRC **F2F6AA8D**.

---